



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

DECRETO N° 518/2022, de 14 de setembro de 2022

Regulamenta o processo eleitoral para a escolha de Diretores e Vice-Diretores de Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal de Educação de São João das Missões/MG.

O Prefeito de São João das Missões, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica, Lei Municipal nº220 de 28 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº262 de 12 de janeiro de 2010 e considerando o que dispõe a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos comissionado de Diretor e ao cargo de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino, será realizada por meio de eleição direta e secreta com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme regulamento.

§ 1º - O processo eleitoral ocorrerá em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

§ 2º - Nas unidades escolares em que as mudanças de fluxo previstas para 2023 alterarem em cinquenta por cento ou mais a composição dos corpos docente e discente, bem como da comunidade escolar, o processo eleitoral de que trata o caput ficará adiado por até cento e oitenta dias.

§ 3º - Nas Escolas Municipais com até cinco turmas por turno, a chapa eleitoral será composta apenas por candidatos ao cargo de Diretor.

Art. 2º - Poderão candidatar-se:

I- Ao cargo comissionado de Diretor de Estabelecimento de Ensino, os ocupantes dos cargos públicos efetivos de:

- a) Professor da Educação Infantil;
- b) Professor do Ensino Fundamental;
- c) Pedagogo;
- d) Assistente de Serviços Escolares;
- e) Monitor;

II - ao cargo de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino, os ocupantes dos cargos públicos efetivos de:



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

- a) Professor da Educação Infantil;
- b) Professor do Ensino Fundamental;
- c) Pedagogo;
- d) Assistente de Serviços Escolares;
- e) Monitor;

Art. 3º - Para candidatar-se aos cargos previstos no art. 2º, o servidor deverá:

I - estar em efetivo exercício na Escola Municipal em que pretende candidatar-se.

II - possuir a formação mínima de nível superior, ou que esteja cursando os períodos finais;

III - possuir a experiência mínima de três anos completos até a data de inscrição da chapa eleitoral, em qualquer vínculo funcional nos cargos efetivos mencionados no artigo 2º.

Parágrafo único - O candidato que tenha exercício em mais de uma unidade escolar poderá candidatar-se apenas em uma delas.

Art. 4º - Para que uma chapa eleitoral tenha seu registro aceito, deverá apresentar à Comissão Mista Eleitoral, prevista no art. 9º, os seguintes documentos, conforme regulamento:

I - plano de ação da gestão escolar;

II - declaração de experiência mínima dos candidatos de três anos completos, até a data de inscrição da chapa eleitoral, em qualquer vínculo funcional nos cargos efetivos de Professor Municipal, de Professor para a Educação Infantil ou de Pedagogo na Rede Municipal de Educação;

III - comprovação de frequência em curso de formação para candidatos a direção escolar;

IV - certidão negativa de débito em nome de cada um dos candidatos, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devendo o candidato, após eleito, manter a idoneidade durante todo o mandato;

V - carta de idoneidade financeira, expedida pelas instituições bancárias nas quais o candidato figurar como titular de conta corrente, devendo tal condição ser mantida durante todo o mandato;

VI - termo de aprovação de contas da Caixa Escolar, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, referente às gestões anteriores dos candidatos, quando for o caso;

VII - termo de responsabilidade com o registro de escrituração escolar, conforme regulamento;



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

VIII - inventário do acervo documental com o registro de escrituração escolar, preenchido com dados referentes ao mandato em curso, conforme regulamento, quando se tratar de candidatos à reeleição;

Parágrafo único - Nas unidades escolares em que não houver eleição, os Diretores e Vice-Diretores de Estabelecimento de Ensino a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação também deverão atender às exigências previstas neste artigo, no que couber.

Art. 5º - O plano de ação da gestão escolar previsto no inciso I do art. 4º deverá ser formulado de acordo com a regulamentação definida em regulamento.

§ 1º - O plano de ação a que se refere o caput deverá apresentar estratégias relacionadas ao desenvolvimento das dimensões pedagógica, administrativa, orçamentária e financeira da unidade escolar, tendo como referências as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O plano de ação da gestão escolar será base para elaboração de um plano de metas a ser pactuado com a Secretaria Municipal de Educação no primeiro trimestre do mandato.

§ 3º - Caberá à Comissão Mista Eleitoral instituída pelo art. 9º verificar se o plano de ação da gestão previsto no caput está em conformidade com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação em regulamento.

Art. 6º - Nas Escolas Municipais em que o registro de chapas não ocorrer dentro do prazo previsto em regulamento, a Secretaria Municipal de Educação indicará os componentes da direção a serem nomeados pelo Prefeito a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao processo eleitoral.

§ 1º - Os componentes da direção de que trata o caput terão o prazo de onze meses, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao processo eleitoral, para organizar nova eleição, nos termos de regulamento.

§ 2º - Na falta de candidato da Escola Municipal para o pleito eleitoral previsto no § 1º, poderão candidatar-se servidores que estejam em exercício efetivo em outra Escola Municipal, desde que atenda às exigências previstas em regulamento, excetuando-se aquela prevista no inciso I do art. 3º.

Art. 7º - Poderão votar:



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

I - servidores em exercício na Escola Municipal;

II - alunos regularmente matriculados e frequentes na escola até os trinta dias anteriores à data do pleito e com idade mínima de dezesseis anos, completada até a data da eleição em primeiro turno;

III - mãe, pai, ou responsável legal de aluno regularmente matriculado e frequente na Escola até trinta dias anteriores à realização do primeiro turno.

§ 1º - Na hipótese do inciso III do caput, será permitido um único voto, manifestado pela mãe, pelo pai, ou pelo responsável legal, independentemente da idade e do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º - O servidor que exerce suas atribuições em mais de uma unidade escolar terá direito a votar em cada uma delas.

§ 3º - Em quaisquer hipóteses, o eleitor terá direito a apenas um voto na mesma unidade escolar.

Art. 8º - O Diretor em exercício convocará Assembleia Escolar, conforme cronograma específico estabelecido em portaria da Secretaria Municipal de Educação, para constituição da Comissão Mista Eleitoral da Escola Municipal, quando houver, que deverá planejar, organizar, presidir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, observadas as leis e os regulamentos sobre a matéria.

§ 1º - Para efeito da composição da Assembleia Escolar, define-se como comunidade escolar aquela atendida pela Escola Municipal.

§ 2º - É vedada a participação na Comissão Mista Eleitoral:

I - dos atuais ocupantes dos cargos em comissão de Diretor e o cargo de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino;

II - dos candidatos inscritos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 3º grau, e o cônjuge ou companheiro.

Art. 9º - A Comissão Mista Eleitoral será composta por um representante de cada um dos segmentos da comunidade escolar, a ser indicado por seus pares, nos seguintes termos:

I - um representante dos alunos, que tenha, no mínimo, dezesseis anos completos até a data da eleição em primeiro turno;

II - um representante dos pais de alunos ou responsável legal de alunos;

III - um representante dos professores e pedagogos;

IV - um representante dos demais servidores da escola;



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

V - um representante da associação de pais e mestres da escola, quando houver.

§ 1º - Será indicado pelo respectivo segmento um suplente para cada representante titular da Comissão Mista Eleitoral.

§ 2º - Compete aos membros da Comissão Mista Eleitoral escolher seu Presidente, que terá direito, além de seu voto pessoal, ao voto de desempate.

§ 3º - Os membros da Comissão Mista Eleitoral deverão promover ampla divulgação do processo eleitoral na comunidade escolar, bem como conduzi-lo de forma imparcial.

§ 4º - Compete à Comissão Mista Eleitoral criar oportunidade para amplo debate dos candidatos com a comunidade escolar sobre as demandas das unidades escolares e sobre o plano de ação da gestão escolar apresentado pelos candidatos.

§ 5º - Compete ao Presidente da Comissão Mista Eleitoral convocar os membros titulares e, quando necessário, os suplentes da Unidade Escolar para assegurar o bom andamento dos trabalhos ao longo do processo eleitoral.

Art. 10 - A apuração dar-se-á ao término do processo de votação e o respectivo resultado será divulgado imediatamente.

Art. 11 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 12 - Se nenhuma das chapas alcançar a maioria absoluta dos votos válidos na primeira votação, proceder-se-á a um segundo turno de votação, no qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.

§ 1º - No caso de empate de três chapas, ou de duas chapas em segundo lugar, adotar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios para definição das chapas que concorrerão em segundo turno:

I - a chapa cujo candidato ao cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino tenha maior tempo de exercício na área de Educação do Município;

II - a chapa cujo candidato ao cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino tenha maior tempo de exercício na escola;

III - a chapa cujo candidato ao cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino seja o mais idoso, considerando-se o dia, as horas e os minutos registrados na certidão de nascimento.

§ 2º - O segundo turno deverá ocorrer dentro de, no máximo, sete dias corridos após a divulgação do resultado do primeiro turno.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

§ 3º - Apurado o resultado do segundo turno, será aclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, não computados os votos brancos e os nulos.

§ 4º - Em caso de empate no segundo turno, adotar-se-ão os critérios estabelecidos no § 1º para definição da chapa vencedora.

Art. 13 - Divulgados os resultados do pleito pela Comissão Mista Eleitoral, qualquer um dos membros das chapas poderá interpor recurso contra a votação ou apuração.

§ 1º - O recurso previsto no caput não terá efeito suspensivo.

§ 2º - O prazo para interposição do recurso iniciará a partir da divulgação oficial do resultado do pleito pela Comissão Mista Eleitoral e terminará às dezoito horas do primeiro dia útil subsequente ao do pleito.

§ 3º - O recurso deverá ser formalizado por escrito, contendo a exposição dos fatos e do direito, e protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, para análise e deliberação em instância preliminar da Comissão Eleitoral Central, prevista no art. 25 e, em última instância recursal, pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Competem aos Diretores e aos Vice-Diretores de Estabelecimento de Ensino eleitos, dentre outras responsabilidades:

I - executar o plano de ação da gestão escolar apresentado no ato da inscrição de chapas;

II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Unidade Escolar, as normas e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

III - implementar os programas educacionais do Poder Executivo, bem como os programas e projetos a que o Poder Executivo aderir, visando a aprimorar a qualidade da aprendizagem;

IV - incumbir-se da supervisão, do controle e da prestação de contas dos recursos financeiros destinados à Caixa Escolar;

V - promover diálogo das ações Inter setoriais, no âmbito de sua competência, em colaboração com os gestores de outras áreas da administração direta e indireta;

VI - cumprir as atribuições e as determinações que lhes são conferidas e fazer cumprir a legislação que se aplica aos assuntos de sua competência;

VII - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da administração pública;



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

VIII - preservar o sigilo das informações;

IX - tratar todas as pessoas com zelo e urbanidade;

X - garantir a escrituração escolar, correta e fidedigna, a atualização do Sistema de Gestão Escolar - SGE - e do Sistema de Cadastramento da Educação Infantil - SICEI - e outros sistemas correlatos;

XI - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos;

XII - fazer a gestão de pessoal, monitorando o cumprimento dos deveres dos trabalhadores da escola, sejam eles estatutários ou celetistas, observada a legislação pertinente;

XIII - participar, efetivamente, das atividades de formação oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer do mandato;

XIV - observar o disposto no Anexo XV da Lei nº 220, de 28 de dezembro de 2006, no que se refere às atribuições específicas dos cargos de provimento em comissão de Diretor e de Vice-Diretor, dentre outras definidas em regulamento ou que, em virtude de sua natureza ou de disposições regulamentares, estejam circunscritas ao âmbito de sua competência.

Art. 15 - O mandato de Diretor e de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino é de três anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único - Para os fins do caput, define-se por mandato o período cumprido no exercício dos cargos de Diretor ou de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino, quando a nomeação decorrer do processo eleitoral.

Art. 16 - A Direção em exercício deverá apresentar à Direção eleita para o mandato subsequente, até o último dia letivo do ano em que findar seu mandato, em assembleia, relatório da Caixa Escolar, do acervo documental, o inventário patrimonial e material da escola, bem como o relatório de prestação de contas emitido pela contabilidade das Caixas Escolares, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único - A Direção em exercício deverá apresentar à Gerência das Caixas Escolares da Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil de seu mandato, a documentação necessária à regularização das pendências registradas no Sistema de Gestão Administrativa Financeira - SIGAF.

Art. 17 - No prazo de quinze dias após a proclamação do resultado da eleição, o Diretor em exercício convocará o Colegiado



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Escolar para a eleição do Presidente da Caixa Escolar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A ata da reunião do Colegiado Escolar de que trata o caput deverá ser registrada em cartório, no prazo de quinze dias após a sua realização.

Art. 18 - O mandato da chapa eleita inicia-se em 1º de janeiro do ano subsequente ao do processo eleitoral.

§ 1º - A efetivação da posse do servidor no cargo em comissão ou na função pública comissionada para o qual foi eleito fica condicionada à:

I - inexistência de penalidades em processo administrativo disciplinar nos últimos dois anos;

II - comprovação de frequência em curso de formação para candidatos à direção escolar.

§ 2º - Os Diretores e os Vice-Diretores Estabelecimento de Ensino eleitos deverão assinar Termo de Compromisso de Gestão, conforme regulamento.

Art. 19 - Ao final de cada ano de mandato, ou sempre que se fizer necessário, realizar-se-á a avaliação da gestão pela comunidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A avaliação da gestão tem o objetivo de contribuir para o cumprimento do Plano de Ação da Gestão Escolar da chapa eleita e do Termo de Compromisso de Gestão, visando a garantir a eficiência e a qualidade do funcionamento da Escola Municipal.

§ 2º - A avaliação de que trata o caput terá como foco o termo de compromisso da gestão e o plano de metas assinados pela direção eleita, conforme regulamento.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação normatizará os critérios da avaliação da gestão, com base nos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a gestão de cada unidade escolar, zelando pelo cumprimento do plano de ação da gestão escolar e procedendo aos registros e providências necessárias à eficácia da avaliação, como participante ativa desse processo.

§ 5º - A avaliação da gestão escolar deverá considerar o plano de ação da gestão escolar da chapa eleita para garantia da eficiência e da qualidade do funcionamento das unidades escolares do Município de São João das Missões e deverá ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Art. 20 - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino, o Vice-Diretor assumirá o cargo, em qualquer tempo.

Art. 21- Na vacância do cargo de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino, a Assembleia Escolar, conforme seus próprios critérios, obedecidas as regras constantes do art. 3º, e no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, indicará um novo ocupante para o cargo, o qual será nomeado pelo Prefeito.

Art. 22 - Ocorrendo a vacância simultânea do cargo público em comissão de Diretor e do cargo de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino e, caso a vacância se dê em prazo superior a cento e oitenta dias anteriores à data do término do mandato respectivo, a Assembleia Escolar será convocada para realização de nova eleição para os cargos vagos, no prazo de trinta dias, conforme regulamentação específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação a indicação de servidor público para os cargos públicos em comissão de Diretor de Estabelecimento de Ensino ou de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino, até a eleição de novo Diretor, a ser nomeado pelo Prefeito.

§ 2º - Os servidores públicos efetivos indicados para os cargos de Diretor de Estabelecimento de Ensino e de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino serão nomeados pelo Prefeito, caso a vacância do cargo público em comissão de Diretor e do cargo de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino ocorra em prazo igual ou inferior a cento e oitenta dias, anteriores à data do término do mandato respectivo.

Art. 23 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentar as normas complementares necessárias à realização do processo eleitoral, fixando, inclusive, a data em que ocorrerá a eleição.

Art. 24 - Deverá ser instalada uma Comissão Eleitoral Central, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para coordenar o processo eleitoral e julgar, em instância preliminar, recursos contra a votação, apuração e a atuação da Comissão Mista Eleitoral prevista no art. 9º.

Art. 25 - Será exonerado, por ato do Prefeito ou por definição legal, o Diretor ou Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino que:

I - estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;

II - no exercício do cargo ou da função, tenha cometido atos ou omissões relativos à gestão pedagógica e administrativa que



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

comprometam o funcionamento regular da unidade escolar, mediante comprovação e análise, nos termos da legislação específica, e respeitado o devido processo legal;

III - descumprir, por duas avaliações consecutivas da gestão, injustificadamente, o plano de ação da gestão escolar e o termo de compromisso da gestão, nos termos do regulamento próprio a ser definido pela da Secretaria Municipal de Educação;

IV - agir em desacordo com as disposições previstas nas Leis Municipais nº 213/06 de 11/07/2006, Lei 220/06, de 28/12/2006 e a Lei 262/06, de 12/01/2010, em especial as determinações dos artigos 151 e 152.

Parágrafo único - Havendo a vacância do cargo ou da função motivada por exoneração, aplicam-se as disposições dos artigos 21, 22 e 23.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, 14 de setembro de 2022.

Jair Cavalcante Barbosa

Prefeito Municipal de São João das Missões/MG